



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0005142-74.2020.6.13.8000

Contrato nº 078/20 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 67/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2020, e, do outro lado, **INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 70.946.330/0001-50, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Timbiras, nº 1925, sala 903, Bairro Lourdes, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Titular, Vanessa de Carvalho Teixeira, Carteira de Identidade nº MG 11.039.488, expedida por SSP/MG, CPF nº 012.726.076-58, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de filmagem, monitoramento e produção de material gravado dos procedimentos de Auditoria de Funcionamento de Urnas Eletrônicas, nos termos dos Anexos deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos serão realizados nas dependências do CONTRATANTE, na Av. Prudente de Moraes 320 – Térreo – Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG.

Parágrafo Segundo: Os serviços serão executados nas seguintes datas:

- No 1º turno das eleições: instalação e teste dos equipamentos 48 (quarenta e oito) horas antes do 1º turno das eleições de 2020; filmagem/gravação no dia do 1º turno das eleições de

2020;

- No 2º turno das eleições, se houver: instalação e teste dos equipamentos 48 (quarenta e oito) horas antes do 2º turno das eleições de 2020; filmagem/gravação no dia do 2º turno das eleições de 2020.

Parágrafo Terceiro: A instalação e os testes dos equipamentos realizar-se-ão a partir das 9 horas do segundo dia que antecede o 1º turno das eleições de 2020, e o 2º turno, se houver, com previsão de conclusão dos trabalhos, nessas datas, para as 17 horas.

Parágrafo Quarto: Nos dias da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas (dias do 1º turno e do 2º turno, se houver), a filmagem/gravação deverá iniciar-se às 7 horas, estendendo-se até o final dos trabalhos, previsto para as 20 horas, observadas as orientações da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica.

Parágrafo Quinto: A filmagem/gravação deverá prolongar-se até que as urnas eletrônicas sejam desligadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Conduzir os trabalhos de filmagem, monitoramento e produção de material gravado referente a todos os procedimentos da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas;

II. Proceder, tanto no 1º quanto no 2º turno, se houver, à gravação, em formato digital, de todos os procedimentos relativos à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas;

III. Fornecer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do término das filmagens, em cada dia especificado no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, 1 (uma) cópia de todo o conteúdo filmado em cada filmadora, em mídia HD externo, sem prejuízo do disposto no inciso IV;

IV. Providenciar instalação de infraestrutura - equipamentos e sistemas de reprodução, com monitor de no mínimo 24" com vista à realização de auditoria e conferência do material gravado, no prazo máximo de até 15 (quinze) minutos após a conclusão da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, nas datas especificadas no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira;

V. Instalar todo o material necessário e disponibilizar a necessária equipe técnica, nos dias do 1º turno e do 2º turno, se houver, para realização de testes, conforme orientação do CONTRATANTE - o equipamento utilizado nos testes deverá permanecer no local até uma semana após o 1º turno e o 2º turno, se houver;

VI. Fornecer todo o material a ser utilizado nos trabalhos de filmagem, monitoramento e produção;

VII. Prestar assistência técnica necessária à retomada dos trabalhos, em caso de defeito de quaisquer dos equipamentos e/ou itens contratados, em até 30 (trinta)

minutos, e disponibilizar, no próprio local da filmagem, equipamento e/ou item em substituição àquele defeituoso, bem como profissional especializado para a execução de tal serviço durante o período do evento, sem ônus para o CONTRATANTE;

VIII. Informar à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, em até 5 (cinco) dias úteis contados do início da vigência do contrato, os nomes e os números de telefone celular de contato dos profissionais de sonorização, filmagem e projeção de imagens;

IX. Prestar os serviços na forma determinada neste contrato;

X. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;

XI. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;

XII. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

XIII. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados;

XIV. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

XV. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

XVI. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

XVII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

XVIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Parágrafo Único: O HD externo mencionado no inciso III deverá estar acondicionado em embalagem própria, devidamente identificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Designar servidores responsáveis pela fiscalização dos serviços;

II. Exigir da empresa contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados neste instrumento;

III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no instrumento contratual;

IV. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

V. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;

VI. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, até o 5º (quinto) dia útil após o seu término.

Parágrafo Único: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, sendo:

- Valor da instalação e teste dos equipamentos (1º turno): R\$4.000,00 (quatro mil reais);
- Valor dos serviços de filmagem/gravação (p/fins de auditoria de funcionamento - 1º turno): R\$10.000,00 (dez mil reais);

- Valor da instalação e teste dos equipamentos (2º turno, se houver): R\$4.000,00 (quatro mil reais);
- Valor dos serviços de filmagem/gravação (p/fins de auditoria de funcionamento - 2º turno, se houver): R\$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo II deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Poderá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no Anexo II deste Contrato, hipótese na qual será necessária a emissão de nova nota fiscal/fatura, interrompendo a contagem do prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: Caso não haja votação em segundo turno, a CONTRATADA será remunerada apenas pela execução dos trabalhos relativos ao primeiro turno da eleição.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sexto: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Nono: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **2 (dois) meses**, iniciando-se em 1º (primeiro) de novembro de 2020 (dois mil e vinte) e encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.59 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto

Ação: Pleitos Eleitorais

Programa de Trabalho: 02.061.0033.4269.0001

LOA: 13.978/2020

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Foi emitida Nota de Empenho nº 2020NE002181, em 04/08/2020, para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento na Resolução TSE nº 23.603/2019, na Medida Provisória nº 961/2020 e no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se os

contratantes aos demais dispositivos desta norma.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º. 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso no início da prestação dos serviços (instalação dos equipamentos e/ou filmagens), será do CONTRATANTE a faculdade de recebê-los, ficando a CONTRATADA sujeita à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Em caso de descumprimento de qualquer outro prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia/hora/minuto de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias/horas/minutos corridos.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei n.º 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

IV. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de

assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

VIII. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral

INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Vanessa de Carvalho Teixeira
Titular

ANEXO I

1. MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS

A filmagem/gravação no primeiro turno e no segundo turno, se houver, realizar-se-á conforme as seguintes especificações:

1.1. SONORIZAÇÃO

1.1.1. Captação de áudio através de microfone tipo *headset*, sendo necessário 1 (um) microfone para cada uma das câmeras focadas nas urnas eletrônicas, totalizando 5 (cinco) microfones.

1.1.2. Presença de técnico de som durante todo o tempo especificado para as filmagens, para prestar o imediato suporte que se fizer necessário.

1.2. FILMAGEM

1.2.1. Utilização de 5 (cinco) filmadoras digitais, sendo 1 (uma) para cada urna eletrônica em auditoria de funcionamento.

1.2.2. Será necessária a utilização de 2 (duas) filmadoras digitais posicionadas de modo a abranger todo o ambiente da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas.

1.2.3. Deverão ser utilizados todos os equipamentos necessários à perfeita iluminação do ambiente, como tripés, lâmpadas, rebatedores, filtros, extensões, etc.

1.2.4. Deverá estar presente profissional capacitado para operar os equipamentos e para prestar imediato suporte que se fizer necessário durante as filmagens.

1.2.5 Deverá haver equipamentos de reposição em quantitativo suficiente para atender ao disposto no inciso VII da Cláusula Segunda deste Contrato.

1.3. TRANSMISSÃO DE IMAGENS

1.3.1. A filmadora digital que estiver sendo utilizada para a filmagem de cada ambiente da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas deverá reproduzir a imagem filmada em monitores individuais de 24", no mínimo.

1.3.2. As filmadoras junto às urnas eletrônicas deverão ter monitores individuais de 20" no mínimo, reproduzindo a imagem filmada.

1.3.3. Deverá haver um técnico de projeção durante os trabalhos.

2. SERVIÇOS

2.1. O vídeo deverá abordar todas as etapas dos processos de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, observando-se as previsões de horário estabelecidas no Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira.

2.2. Será imprescindível o registro da data/hora das filmagens de cada câmera.

2.3. O período de gravação deverá ser o da duração dos processos auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, com garantia de continuidade e sem interrupções nem omissão de qualquer momento do período.

2.4. O posicionamento das câmeras, dos monitores e dos equipamentos de gravação deverá obedecer às determinações do CONTRATANTE.

ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme exigência da Instrução Normativa no 05/2017, que tem o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

1.2 A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago ao final.

1.2.1 Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados ao fim da entrega do material à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica para pagamento.

1.3 As situações abrangidas neste IMR se referem à qualidade dos serviços de filmagem, monitoramento e produção de material gravado dos procedimentos de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas.

2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

2.2 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o fiscal do contrato notificará a CONTRATADA para que imediatamente solucione o problema, uma vez que a Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas tem que ter seus trabalhos gravados com qualidade.

2.3 O Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida deverá ser enviado à CONTRATADA, pelo fiscal do contrato, por e-mail, até 5 (cinco) dias da prestação dos serviços, no 1º (primeiro) e no 2º (segundo) turnos de votação, este se houver.

2.4. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa dos pontos destacados no relatório, no prazo de 5 (cinco) dias, que será aceita somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

2.5. Havendo recusa da justificativa apresentada, a CONTRATADA poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, que será submetida à análise do gestor do contrato.

2.6. Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à CONTRATADA, o desconto será efetivado no pagamento.

2.7. No ato da apresentação da fatura, para ateste e pagamento, o fiscal do contrato juntará o resultado da avaliação do serviço.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

3.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

3.2. As pontuações definidas, para ajuste de pagamento, **não** isentarão a CONTRATADA das sanções previstas neste instrumento.

3.3. A pontuação será apurada considerando 3 níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível, uma pontuação, a depender da ocorrência, conforme tabela abaixo:

TABELA 1	
Classificação	Pontuação
Baixo Impacto	4
Médio Impacto	8
Alto Impacto	20

4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

TABELA 2	
Pontuação	Desconto na fatura
Até 4 pontos	Não haverá desconto sobre o valor da fatura
5 a 8 pontos	1% sobre o valor da fatura
9 a 20 pontos	2% sobre o valor da fatura
21 a 30 pontos	3% sobre o valor da fatura
Acima de 31 pontos	7% sobre o valor da fatura

5. INDICADORES

5.1 Os indicadores, considerados para apuração da pontuação, terão como referência a qualidade da prestação dos serviços, conforme tabela abaixo:

TABELA 3	
Item	INDICADOR
01	Equipamento inadequado para a gravação e filmagem dos trabalhos de auditoria em cada urna eletrônica e no ambiente.
02	Equipamento mal posicionado para a gravação e filmagem dos trabalhos de auditoria em cada urna eletrônica e no ambiente.
03	Captação inadequada (tremida, com falhas) do áudio e/ou da imagem dos trabalhos de auditoria em cada urna eletrônica e no ambiente.
04	Gravação inadequada em mídia (tremida, com falhas) do áudio e/ou da imagem dos trabalhos de auditoria em cada urna eletrônica e no ambiente.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA após apuração dos indicadores previstos na Tabela 3 deste IMR.

6.1.1. A fatura poderá sofrer ajustes de pagamento, considerando a pontuação atribuída às ocorrências previstas neste Anexo II.

6.2. O ajuste de pagamento incidirá sobre o valor devido na fatura, conforme tabela abaixo:

Descumprimento do prazo para instalação dos equipamentos no ambiente de auditoria

TABELA 4			
Item	Indicador	Ocorrência	Pontuação
01	Equipamento inadequado para a gravação e filmagem dos trabalhos de auditoria em cada urna eletrônica e no ambiente.	Equipamentos em quantidade inferior ou incapazes de realizar uma filmagem e uma gravação	4 por urna e/ou ambiente

		nítidas e audíveis no caso de uma auditoria.	
02	Equipamento mal posicionado para a gravação e filmagem dos trabalhos de auditoria em cada urna eletrônica e no ambiente.	Equipamentos não instalados de modo a captar por completo a imagem e o áudio das respectivas urnas eletrônicas e do ambiente.	4 por urna e/ou ambiente
03	Captação inadequada (tremida, com falhas) do áudio e/ou da imagem dos trabalhos de auditoria em cada urna eletrônica e no ambiente.	Filmagem apresenta falha na imagem ou no áudio.	8
04	Gravação inadequada em mídia (tremida, com falhas) do áudio e/ou da imagem dos trabalhos de auditoria em cada urna eletrônica e no ambiente.	Gravação apresenta falha na imagem ou no áudio.	8



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 07/08/2020, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DUARTE DA SILVA, Testemunha**, em 07/08/2020, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 11/08/2020, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Carvalho Teixeira, Usuário Externo**, em 12/08/2020, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0833993** e o código CRC **7562B414**.